



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## **Lei nº 177/89**

O povo de São Sebastião do Oeste por seus representantes decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei nº177/89.

**Art.1º**- Fica aprovado o orçamento do Município de São Sebastião do Oeste para o exercício de 1990 (hum mil, novecentos e noventa), conforme anexos discriminativos, o qual estima a Receita e Fixa a despesa em NCZ\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzados novos).

**Art.2º**- A receita se constituirá de receitas correntes e receitas de capital, cujas fontes, determinadas pela legislação em vigor se acham discriminadas nos quadros que integram e acompanham esta Lei:

Receitas Correntes.

Receita tributária.....NCZ\$1.080.286,00.

Receita Patrimonial.....NCZ\$4.575.000,00.

Receita Agropecuária.....NCZ\$8.000,00.

Receita Industrial.....NCZ\$100.000,00.

Transferência Correntes.....NCZ\$7.572.563,00.

Receitas diversas.....NCZ\$84.500,00...NCZ\$13.420.349,00.

Receitas de Capital.

Operações de créditos.....NCZ\$2.000.000,00.

Alienação de bens móveis e imóveis.....NCZ\$40.000,00.

Transferências Capital.....NCZ\$3.880.000,00.

Outras receitas de c.....NCZ\$5.659.651,00....NCZ\$11.579.651,00.

TOTAL.....NCZ\$25.000.000,00.

**Art.3º**- A despesa dividida em despesas correntes e despesas de capital nela incluída a reserva de contingência será realizada de acordo com a seguinte especificação, constante dos documentos que integram e acompanham esta lei:

Despesas Correntes.

Despesas de custeio.....NCZ\$13.410.000,00.

Transferências Correntes.....NCZ\$1.136.000,00.....NCZ\$14.546.000,00.



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

---

## Despesas de Capital.

Investimentos.....	NCZ\$10.225.000,00.
Transferência de Capital.....	NCZ\$20.000,00.....NCZ\$10.245.000,00.
Reserva de contingência.....	NCZ\$209.000,00.
TOTAL.....	NCZ\$25.000.000,00.

**Art.4º-** Por órgãos e funções é a seguinte a destinação dos recursos previstos nesta Lei:

### I. por funções;

01. Legislativa.....	NCZ\$655.000,00.
03. Administração e Planejamento.....	NCZ\$2.965.000,00.
04. Agricultura.....	NCZ\$596.000,00.
05. Comunicações.....	NCZ\$75.000,00.
07. Desenvolvimento Regional.....	NCZ\$10.000,00.
08. Educação e Cultura.....	NCZ\$4.040.000,00.
10. Habitação e urbanismo.....	NCZ\$6.560.000,00.
11. Indústria, comércio e serviços.....	NCZ\$10.000,00.
13. Saúde e Saneamento.....	NCZ\$4.075.000,00.
15. Assistência e Previdência.....	NCZ\$2.160.000,00.
16. Transporte.....	NCZ\$3.645.000,00...NCZ\$24.791.000,00.
Reserva de Contingência.....	NCZ\$209.000,00.
TOTAL.....	NCZ\$25.000.000,00.

### II. Por Órgãos.

10. Câmara Municipal.....	NCZ\$655.000,00.
11. Gabinete do Prefeito.....	NCZ\$2.306.000,00.
30. Setor de Fazenda.....	NCZ\$695.000,00.
40. Serviços de Educação, Saúde e assistência Social...	NCZ\$8.745.000,00.
50. Setor de obras públicas.....	NCZ\$12.390.000,00...NCZ\$24.791.000,00.
Reserva de Contingência.....	NCZ\$209.000,00.
TOTAL.....	NCZ\$25.000.000,00.

**Art.5º-** Fica o Poder Executivo no decorrer da execução orçamentária autorizado a:

- abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento na forma consagrada pela Lei 4320, de 17 de março de 1964, no seu artigo



## *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

---

sétimo, I, pela Constituição da República Federativa do Brasil, e na lei complementar nº03, de 28 de dezembro de 1972 no seu artigo 123 inciso II;

- b) realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada, conforme permissivos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei número 4320, de 17 de março de 1964, em seu artigo sétimo II, bem como da Lei orgânica dos Municípios (Lei Complementar nº03), de 28 de dezembro de 1972 em seus artigo 123,I.
- c) Adotar as medidas que se fizerem necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o efeito comportamento da receita a fim de obter na execução do orçamento o equilíbrio financeiro e orçamentário.

**Art.6º-** Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em, vigor na data de sua publicação, digo entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 1990.

São Sebastião do Oeste, 01 de dezembro de 1989.

Prefeito: Dorival Faria Barros.